

Direito Civil

No tópico 16.5 (págs. 317 a 319) foi divulgado que havia uma divergência no STJ sobre a retroatividade ou não da sentença de exoneração de alimentos.

O tema, atualmente, está pacificado, razão pela qual é **importantíssimo** que essa observação seja feita em seu livro.

16.5 SENTENÇA DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS E EFEITO RETROATIVO

A decisão que exonera a obrigação alimentícia ou reduz o valor dos alimentos possui efeito retroativo?

SIM. A 2ª Seção do STJ, no julgamento dos EREsp 1.181.119/RJ (acórdão ainda não publicado), pacificou o entendimento segundo o qual os alimentos definitivos fixados na sentença prolatada em revisional de alimentos, independentemente de se tratar de aumento, redução ou exoneração, retroagem à data da citação, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei 5.478/68, com a ressalva de que os valores já pagos são irrepetíveis e não podem ser objeto de compensação com prestações vincendas.

STJ. 4ª Turma. AgRg no REsp 1412781/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/04/2014, DJe 25/04/2014.

Desse modo, deve-se alterar o quadro cinza da pág. 317 e na pág. 318 fazer a observação de que o STJ pacificou o tema no sentido da 1ª corrente.